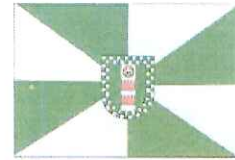




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**PARECER JURÍDICO**  
**DO ASSESSOR JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Prazo Apresentação

Documentação

**Introito/Relatório:**

Trata-se de consulta sobre o prazo para apresentação de envelopes ao setor de licitação sobre o processo administrativo credenciamento nº01/2022.

Iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram envelopes até o dia 17/08/2022.

Durante a sessão foi apresentado questionamento quanto ao prazo de entrega dos envelopes, sendo que seis (06) licitantes apresentaram os envelopes antes da data prevista no Edital para habilitação.

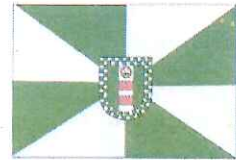
Envelopes estes devidamente identificados e encaminhados ao setor de licitações, indicando a licitação em comento "Chamada Pública para Credenciamento nº01/2022".

Na sessão pública um dos licitantes insurgiu-se quanto a habilitação dos licitantes que apresentaram antecipadamente os envelopes, alegando a intempestividade dos mesmos, alicerçado no Edital item 7.1 onde consta "[...] a partir do dia 15 de agosto [...]".

Conforme depreende-se dos documentos acostados ao caderno processual dos seis (06) licitantes apresentaram antes do dia 15 de agosto, sendo que dois (02) compareceram presencialmente ao setor de protocolo e quatro (04) encaminharam via correio os envelopes.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



É sabido que a administração municipal está vinculada ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Assim é imposto à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Já foi o tempo da intempestividade pela apresentação de recursos ou documentos antes da abertura do prazo.

Assim como não há no ordenamento jurídico administrativo regra específica sobre o tema necessário a aplicação subsidiária dos preceitos do Código Fux.

A matéria de regência Lei nº9.784/99 em seu artigo 66 e seguinte estabelece regras sobre a contagem de prazo e neste sentido é omissa a apresentação de documento antes da abertura do prazo.

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil.

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA SISTEMÁTICA RECURSAL PREVISTA NO CPC.

1. A sistemática recursal prevista no CPC é aplicável subsidiariamente a todo o ordenamento jurídico, inclusive aos



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



processos regidos por Leis especiais, sempre que não houver disposição especial em contrário.

2. Cabe Agravo de Instrumento contra decisão concessiva ou indeferitória em liminar de Mandado de Segurança.

3. REcurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp 1.204.087, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin; DJE de 03/02/2011).

Sobre aplicação subsidiária do Código de Processo Civil em matéria administrativa à previsão legal é expressa.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Por todo o exposto a inabilitação dos licitantes que apresentaram os envelopes antes da abertura do prazo fere o princípio da competitividade que é objetivo primordial da licitação. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim a inabilitação dos envelopes protocolados antes da data prevista (15/08/2022) demonstra excesso de formalismo e fere os preceitos constitucionais.

Pelo exposto opino pela tempestividade da apresentação dos envelopes ocorridos até a data da 1ª sessão pública, ocorrida em 17/08/2022.

Nestes termos.

EIS O PARECER.

Rio dos Cedros/SC 26 de agosto de 2022.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**OAB/SC 51.055**